CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, EPI, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA METÁLICA E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO E NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, comantenedora do CMDPII de acordo o Acordo De Cooperação Técnica Nº 05/2025, – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, DODF Nº 248, de 05 de janeiro de 2026, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, com sede na SAIS – Área Especial 03, Quadra 04, Lote 05, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70602-900, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diogo Henrique Malaquias Campos, brasileiro, casado, Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº xxxxx/CBMDF, CPF nº xxx.xxx.xxx-00, telefone (61) xxxx-xxxx, e-mail: presidenciadaapam@gmail.com, e pelo Vice Presidente Giovane de Carvalho Rufino, brasileiro, casado, Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº xxxxxx/CBMDF, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail: presidenciadaapam@gmail.com;

E, de outro lado:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXX, Brasília - DF, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por seu proprietário(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX;
As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo entre si, justas e contratadas, o presente Contrato de execução de serviços de reforma predial, manutenção e adequações estruturais, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, , estrutura metálicas, equipamentos e insumos necessários, conforme especificações técnicas, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos, em conformidade com as condições e especificações constantes neste instrumento, que se regera pelas clausulas e condições a seguir estipuladas.

EXECUTORA: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, comantenedora do CMDPII de acordo o Acordo De Cooperação Técnica Nº 05/2025, – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, DODF Nº 248, de 05 de janeiro de 2026, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Sr. Diogo Henrique Malaquias Campos, e ainda, o Vice presidente Sr. Giovane de Carvalho Rufino.

ENDEREÇO: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900, Telefone: (61)3298-8876/3298-8872, E-mail:apamcmdpii@gmail.com.

BENEFICIÁRIO: Colégio Militar Dom Pedro II.

Brasília – DF, novembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução de obras, reformas prediais e adequações estruturais, abrangendo uma área total construída de aproximadamente 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situada na Quadra 6/8, Conjunto D, Área Especial 4, esquina, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73025-060, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dos materiais, das ferramentas, dos equipamentos, da estrutura metálica e dos demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, os requisitos e as condições estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e em seus respectivos anexos.

1.2. O Regime de Contratação será por **empreitada por preço global** tendo como justificativa os motivos da mantenedora do CMDP II, uma vez julgar ser o regime mais apropriado, pois os projetos de arquitetura e de instalações elétricas, cobertura e águas pluviais, deverão ser em nível básico, observada toda as especificações técnicas vigentes para tanto.

1.3. Os serviços objeto desta contratação será manejado pela Companhia de Serviços Gerais do CMDPII e/ou Comissão de Execução nomeada.

1.4. Eventuais pequenos ajustes em nível de projetos podem ser admitidos, desde que respeitadas a oportunidade e conveniência prévia da Contratante, não violação às regras legais vigentes sobre o assunto e não descaracterização do objeto, desde que expressamente registrado.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, observada a seguinte ordem de prevalência em caso de divergência ou conflito entre suas disposições, sem prejuízo da legislação aplicável:

2.2. O presente Contrato e seus eventuais termos aditivos;

2.3. Processo de Cotação de Preços Edital nº 003/2026;

2.4. Projeto Básico;

2.5. Projetos de Arquitetura e Elementos de Urbanismo;

2.6. Orçamento para Cotação de Escopo.

2.7. Os documentos relacionados neste artigo constituem parte integrante e indissociável do presente instrumento e deverão ser observados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

2.8. Em caso de divergência entre os documentos, deverá ser observada a ordem de prevalência estabelecida no caput, respeitadas as disposições legais aplicáveis, as especificações técnicas e as obrigações expressamente pactuadas.

2.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer divergência, omissão ou inconsistência identificada nos documentos contratuais, abstendo-se de adotar unilateralmente interpretações ou executar alterações que possam comprometer o objeto

contratado, até a manifestação formal da CONTRATANTE.

2.10. Qualquer alteração das condições pactuadas deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, quando legalmente exigível, vedada a modificação unilateral do objeto, dos preços ou das obrigações contratuais fora das hipóteses legalmente admitidas.

3. DA CONTRATANTE

3.1. A Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM/CMDPII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, na qualidade de Contratante, obrigar-se-á:

3.2. Convocar a empresa CONTRATADA habilitada cuja proposta tenha sido selecionada como mais vantajosa, para a assinatura do Instrumento Contratual, conforme os termos e condições mínimos estabelecidos no Processo de Cotação de Preços e seus anexos;

3.3. Efetuar pagamento na forma estabelecida no Edital de Cotação de Preços e no presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

3.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

3.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

3.6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.7. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

3.8. Indicar o executor interno do Contrato na forma da Instrução Normativa 003/2021;

3.9. A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato implicará na perda do direito à contratação.

3.10. O Contrato com a CONTRATADA não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

3.11. É facultado à Administração da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II - APAM, no caso de desistência da CONTRATADA selecionada após a homologação da Cotação de Preços para contratação ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, convocar a concorrente remanescente, obedecida a ordem de classificação dentre as propostas mais vantajosa, para a prestação do serviço deste objeto, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar o processo de Contratação independentemente da aplicação de qualquer sanção.

4. DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo de validade da proposta e, após a formalização da contratação, durante a vigência contratual, as condições ofertadas e assumidas no procedimento, especialmente quanto habilitação e qualificação exigidas no ato

Convocatório, aos preços, prazos, especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, garantias e demais condições estabelecidas na Cotação de Preços – Edital nº 003/2026, na proposta apresentada e em seus respectivos anexos, salvo alteração expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou admitida pela legislação aplicável.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela aquisição integral de todos os materiais necessários à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de toda a mão de obra, EPI, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários.

4.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar, às suas expensas, a emissão e o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, perante o CAU, conforme a natureza dos serviços contratados, antes do início da execução do objeto.

4.4. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei n° 6.496 de 07/12/1977;

4.5. A CONTRATADA deverá proceder à emissão de TODAS as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, após sua assinatura do termo contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá elaborar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e submeter à aprovação da mantenedora do CMDP II ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Lei Distrital nº4.704 de 20/12/2011.

4.7. A CONTRATADA deverá se manifestar do que trata o item 4.5, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela mantenedora do CMDP II.

4.8. A manifestação da CONTRATADA, quando de eventual óbice exclusivo e comprovado documentadamente ocorrer por parte da Administração Pública, deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 4.5.

4.9. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, deverá informar quais procedimentos serão realizados pela Comantenedora do CMDP II, momento em que o prazo para a execução do contrato não será suspenso, prorrogado ou interrompido.

4.10. O início da efetiva execução da obra está condicionado à apresentação dos documentos autorizadores e dos descritos no item 4.5, à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer lapso temporal previsto em cronograma.

4.11. A fiscalização da CONTRATANTE somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações, projetos aprovados e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

4.12. A autorização pela fiscalização da CONTRATANTE para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 4.5.

4.13. A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão–de–obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

4.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

4.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

4.16. Falta de execução dos serviços contratados;

4.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

4.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdência e fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro do Imóvel;

4.19. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Colégio Militar Dom Pedro II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização do Colégio Militar Dom Pedro II;

4.20. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto, sem ônus à CONTRATANTE;

4.21. Danos causados diretamente ou indiretamente ao Colégio Militar Dom Pedro II, APAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO;

4.22. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados;

4.23. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;

4.24. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra;

4.25. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.26. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

4.27. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros

meios;

4.28. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

4.29. Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

4.30. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.

4.31. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

4.32. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados e com a concordância expressa da CONTRATANTE, sob responsabilidade pessoal do que o fizer.

4.33. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de estruturas metálicas, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

4.34. A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando da execução dos serviços nas instalações da Unidade 3 do CMDP II.

4.35. Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

4.36. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

4.37. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.

4.38. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

4.39. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

4.40. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o

desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

4.41. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

4.42. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho.

4.43. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas.

4.44. Atender as determinações do representante designado pelo Colégio Militar Dom Pedro II, bem assim as de autoridade superior;

4.45. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a **NR 07** do Ministério do Trabalho.

4.46. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

4.47. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

4.48. Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

4.49. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

4.50. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da **NR 07** - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

4.51. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

4.52. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

4.53. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com decisão expressa documentada da Comantenedora do CMDP II, ora contratante.

4.54. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por documento emitido em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

4.55. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

4.56. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

4.57. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

4.58. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

4.59. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

4.60. No caso de elaboração de Projeto Executivo pela CONTRATADA, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico e Arquitetônico, bem como realizada consulta ao respectivo autor.

4.61. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.

4.62. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas legislações em vigor, bem como apresentar certidões de “NADA CONSTA” civil e criminal dos trabalhadores que executarão serviços.

4.63. Se for evidenciada falha na execução dos serviços prestados, descompostura profissional, uso indevido de identificação, quando nas dependências do CMDPII, ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, a CONTRATADA deverá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.64. Será determinada pela Seção de Segurança/CMDPII o procedimento para entrada dos funcionários da CONTRATADA nas dependências do CMDPII.

4.65. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

4.66. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação e gestão de todo o pessoal necessário à execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e civis decorrentes da execução contratual, não recaindo sobre a

Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II APAM/CMDP II qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante empregados, fornecedores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilização previstas na legislação aplicável.

4.67. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.68. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou subempreitar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

5.2. Será admitida, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a subcontratação dos serviços de instalações elétricas, instalações hidráulicas e acabamentos em geral, desde que executados por empresas com capacidade técnica específica ou mão de obra especializada. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pelos subcontratados.

5.3. Quando houver, a subcontratação estará condicionada a:

5.4. A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.

5.5. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

5.6. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

5.7. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.

5.8. Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

5.9. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

5.10. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.11. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

5.12. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.13. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

5.14. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.

5.16. Veta-se a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5.17. Se for evidenciada falha na execução dos serviços prestados, descompostura profissional, uso indevido de identificação, quando nas dependências do CMDPII, ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, a CONTRATADA deverá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.18. A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas um treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com carga horária suficiente e previamente alinhada com a CONTRATANTE, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades junto ao CMDPII.

5.19. Apresentação do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDPII;

5.20. Estrutura dos Postos e Graduações do CBMDF e Cadeia de Comando Interno do CMDPII;

5.21. Código de vestimenta para permanência e acesso ao CMDPII.

5.22. Será determinada pela Seção de Segurança/CMDPII o procedimento para entrada dos funcionários da CONTRATADA nas dependências do CMDPII.

5.23. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação e gestão de todo o pessoal necessário à execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e civis decorrentes da execução contratual, não recaindo sobre a Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II APAM/CMDP II qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante empregados, fornecedores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilização previstas na legislação aplicável.

5.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6. DOS PRAZOES E FISCALIZAÇÃO

6.1. O prazo para execução integral dos serviços de reforma predial será de 100 (cem) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do projeto, do memorial descritivo, da proposta aprovada, do cronograma físico e dos demais anexos que integram o instrumento contratual.

6.2. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reuniões semanais, a partir da data de assinatura do respectivo contrato, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como dos CONTRATANTES (ou CONTRATADA ou PREPOSTO).

6.3. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências de todas as reuniões.

6.4. Na ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica e o planejamento da obra, discutindo com a Comantenedora do CMDP II, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida nos itens 4.34 ao 4.35, deste Contrato, que trata de Seguros e Acidentes.

6.6. A CONTRATADA deverá providenciar, se caso existir, a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, antes do início dos serviços, salvo se houver indicação contrária.

6.7. A limpeza do terreno será executada pela CONTRATADA.

6.8. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

6.9. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

6.10. **À Fiscalização, Executor ou Comissão fica assegurado o direito de:**

6.11. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

6.12. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

6.13. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

6.14. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

6.15. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

6.16. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

6.17. No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:

6.18. **Pela INTERESSADA**:

6.19. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

6.20. Efetivos diários de operários existentes.

6.21. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

6.22. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

6.23. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

6.24. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

6.25. Acidentes ocorridos na execução da obra.

6.26. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

6.27. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

6.28. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

6.29. **Pela Fiscalização, Executor ou Comissão:**

6.30. Preenchimento dos cabeçalhos.

6.31. Aprovação das medições para faturamento.

6.32. Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

6.33. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

6.34. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

6.35. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

6.36. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

6.37. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

6.38. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho FISCALIZAÇÃO.

6.39. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido na obra.

6.40. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra o Livro de Ordem ou Diário de Obras, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.

6.41. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento da obra.

6.42. A CONTRATADA deverá manter à disposição da obra, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

6.43. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras até sua entrega provisória.

6.44. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

6.45. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

6.46. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, alvará/licença de construção, PGRS, outras licenças e autorizações.

6.47. A CONTRATADA será responsável pela execução do canteiro de obras de acordo com o Código de Obras e Edificações e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.48. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

6.49. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

7. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

7.1. A empresa CONTRATADA deverá concluir a execução total da obra é de **100 (cem)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

7.2. Após a conclusão dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE para que seja agendada uma inspeção inicial, com a finalidade de verificar se a obra atende às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação necessária para o recebimento provisório, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de execução e medições; certificados de conformidade dos materiais utilizados; as built (desenhos conforme construídos); manual de operação e manutenção da cobertura metálica e garantias e termos de responsabilidade técnica.

7.4. Será constituída uma comissão de recebimento provisório, composta por representantes da CONTRATANTE, do responsável técnico pela obra e, se necessário, de terceiros especializados.

7.5. A comissão realizará uma vistoria minuciosa na obra, verificando se todos os serviços foram executados conforme as especificações do contrato, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.6. Após a vistoria, a comissão elaborará um Relatório de Recebimento Provisório, documentando suas observações e listando eventuais pendências ou não conformidades encontradas.

7.7. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades, a empresa CONTRATADA terá um prazo determinado pela CONTRATANTE para corrigir tais itens. Após a correção, será realizada uma nova vistoria para verificação.

7.8. Uma vez atendidas todas as condições e corrigidas as eventuais pendências, será emitido um Termo de Recebimento Provisório pela comissão, declarando que a obra foi provisoriamente recebida.

7.9. Ficam estabelecidos os seguintes prazos mínimos de garantia técnica e legal: **5 (cinco) anos** para a solidez e segurança global da edificação, estrutura metálica e cobertura (art. 618 do Código Civil Brasileiro); **3 (três) anos** para os sistemas elétricos, hidrossanitários, de climatização e maquinário do elevador; e **1 (um) ano** para os serviços de pintura e acabamentos em geral, contados do Termo de Recebimento Definitivo.

7.10. Os prazos de garantia contratual serão contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da aplicação dos prazos e das responsabilidades previstos na legislação vigente. A garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil não poderá ser reduzida ou afastada pelas disposições contratuais.

7.11. Caso não sejam encontradas novas pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, concluindo assim o processo de aceitação da obra

7.12. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

7.13. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

7.14. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato e seus anexos.

7.15. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

7.16. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

7.17. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

7.18. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618, Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

7.19. A presente cláusula estabelece as condições da garantia pós-obra aplicável aos serviços de reforma predial, manutenção, adequações estruturais e demais serviços correlatos, abrangendo os materiais, equipamentos, instalações elétricas e demais sistemas, componentes e insumos empregados na execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e em seus respectivos anexos.

7.20. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

7.21. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE.

7.22. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

7.23. A empresa CONTRATADA concederá uma garantia MÍNIMA de 05 (cinco) anos, no que couber, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela CONTRATANTE.

7.24. A garantia cobre quaisquer defeitos de materiais e de execução que venham a se manifestar durante o período de garantia, incluindo, mas não se limitando a: fissuras ou rachaduras na estrutura metálica; problemas de corrosão ou oxidação; defeitos na fixação e estabilidade da cobertura e infiltrações ou problemas de vedação.

7.25. A empresa CONTRATADA será responsável por realizar, sem ônus para a contratante, todos os reparos e manutenções necessários para corrigir quaisquer defeitos cobertos pela garantia,

garantindo a plena funcionalidade e segurança da cobertura metálica.

7.26. A CONTRATANTE deverá notificar por escrito a empresa CONTRATADA sobre qualquer defeito identificado durante o período de garantia, detalhando a natureza do defeito e as condições observadas.

7.27. Após a notificação, a empresa CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias para iniciar os reparos necessários e um prazo máximo de 60 dias para concluir os trabalhos, salvo acordos específicos entre as partes.

7.28. Os reparos realizados deverão ser inspecionados e aprovados pela CONTRATANTE, que emitirá um relatório confirmando a conformidade dos trabalhos com as especificações técnicas e de qualidade.

7.29. A empresa CONTRATADA deverá assegurar que todos os reparos e manutenções sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança aplicáveis.

7.30. A empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação referente aos reparos realizados, incluindo relatórios de serviços, especificações dos materiais utilizados e certificados de conformidade.

7.31. Em caso de descumprimento das obrigações de garantia, a CONTRATADA poderá aplicar penalidades à empresa CONTRATADA, conforme estipulado no contrato, incluindo multas e a contratação de terceiros para realizar os reparos necessários, com os custos podendo ser imputados ou descontados de eventuais valores devidos à empresa CONTRATADA.

7.32. Todas as comunicações e notificações relativas à garantia deverão ser formalizadas por escrito e registradas adequadamente para fins de documentação e acompanhamento.

8. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.2. A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância do Edital com Chamamento nº 003/2026-CMDP II acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.

8.3. As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).

8.4. As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.

8.5. As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações

pertinentes.

8.6. A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.

8.7. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018, as PARTES declaram estar cientes de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais.

8.8. As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados compartilhado com a CONTRATADA, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade.

9. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do CONTRATO é vedado à Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

9.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

9.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,

9.6. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais legislações anticorrupção pertinente.

10. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

10.2. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.

10.4. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.

10.5. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

10.6. A CONTRATADA deverá elaborar o PGRS, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o PGRS aprovado durante a execução da obra.

10.7. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

10.8. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

10.9. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

11. DAS PENALIDADES E RETENÇÃO

11.1. Em caso de atraso na execução dos serviços estabelecidos no cronograma aprovado, a CONTRATADA estará sujeita a uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES.

11.2. O atraso será considerado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo final estabelecido no cronograma.

11.3. Caso seja constatado o descumprimento das especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no projeto aprovado, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias para corrigir os defeitos identificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

11.4. Se a CONTRATADA não corrigir os defeitos no prazo estabelecido, será aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de arcar com os custos de correção.

11.5. Em caso de interrupção injustificada dos serviços por parte da CONTRATADA, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por cada dia de interrupção.

11.6. O não cumprimento das normas de segurança do trabalho poderá resultar na aplicação de uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por cada infração verificada.

11.7. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

11.8. Em caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da INTERESSADA, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.9. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, se insuficientes, serão cobradas diretamente.

11.10. A aplicação das penalidades não exime a INTERESSADA da responsabilidade de concluir os serviços contratados, nem impede a CONTRATANTE de buscar outras medidas legais cabíveis para garantir o cumprimento do contrato.

11.11. A CONTRATANTE reterá o percentual de 10% do valor de cada parcela devida, paga à empresa CONTRATADA, como garantia de cumprimento das obrigações contratuais, a título de fidúcia.

11.12. O valor total retido será acumulado ao longo das aferições mensais, até atingir o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, A SER LIBERADO até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela mensal devida, estando toda a obra finalizada e de acordo.

11.13. A retenção visa garantir a boa execução dos serviços, a correção de eventuais defeitos e a conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato.

11.14. O valor retido poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para a correção de defeitos ou pendências identificadas durante o período a que se refere o item anterior, caso a empresa CONTRATADA não execute os reparos necessários dentro do prazo estipulado.

11.15. A liberação do valor retido ocorrerá conforme o período descrito no item 11.11., desde que todas as condições contratuais tenham sido cumpridas pela empresa INTERESSADA e não haja pendências ou defeitos a serem corrigidos.

11.16. A CONTRATANTE fornecerá à empresa contratada relatórios periódicos detalhando os valores retidos e as condições para sua liberação.

11.17. Fica facultado à CONTRATANTE o direito de reter o pagamento mensal de eventual parcela/pagamento, quando verificado, a qualquer momento no período da execução, o descumprimento contratual, assim como a identificação de serviços inacabados, parcialmente feitos, pendentes ou não solucionados.

11.18. Os valores a que se refere este item serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que deu causa se mantiver, sem prejuízo da retenção ordinária a que se refere o item 11.11. deste termo.

11.19. Os procedimentos de eventual retenção de pagamento deverão ser documentados e levados ao conhecimento da CONTRATADA, por meio de NOTIFICAÇÃO, por e-mail, mensagem telemática ou outro meio idôneo, ao representante da empresa, com cientificação.

11.20. Não havendo resolução do ato que originou a notificação em até 72 (setenta e duas) horas, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os pagamentos, contudo, a incidência da retenção não obsta a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte da CONTRATANTE.

11.21. A retenção frente à CONTRATADA incidirá sobre o valor total ou parcial dos serviços previstos em CONTRATO, e compreende à serviços pendentes, serviços inacabados, ações ou omissões da empresa e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.

11.22. Em caso da má prestação de serviço da CONTRATADA, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano em período razoável, a CONTRATANTE dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.

11.23. Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

12. DA RECISÃO CONTRATAUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, quando cabível, bem como as normas e os procedimentos internos adotados pelo Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) e pela Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM), asseguradas as consequências administrativas e contratuais pertinentes.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1. Não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. Cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3. Lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.2.4. Atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

12.2.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à APAM ou executores/fiscais do Contrato;

12.2.6. Subcontratação global ou parcial do seu objeto em desacordo com a Cotação de Preços, Contrato e seus ANEXOS.

12.2.7. Desatendimento reiterado das determinações regulamentares do executor/fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

12.2.8. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2.9. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

12.2.10. Prática de atos lesivos ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação do Colégio Militar Dom Pedro II e APAM, direta ou indiretamente;

12.3. A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

12.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos itens 12.1. e 12.2;

12.3.2. De forma amigável, por acordo entre as partes;

12.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 16.3.1. deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.5. A rescisão por ato unilateral da APAM, acarretará as seguintes consequências:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento a ser efetuado no ato da assinatura do contrato será de 30% do valor total da obra, ou seja, R$ xxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxx), com o restante a ser dividido em 5 (cinco) parcelas de R$ xxxxx,xx , sucessivas e mensais, sem prejuízo de eventuais regras de retenção ordinária ou por descumprimento.

13.2. A Fiscalização da Contratante somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças e demais documentos necessários à plena execução do Contrato.

13.3. A CONTRATADA deverá informar os dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa para fins de cadastro, bem como disponibilizar os boletos bancários correspondentes aos serviços contratados, para pagamento pela CONTRATANTE.

13.4. O pagamento à CONTRATADA só ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal, conforme previsão legal, e discriminação dos serviços prestados.

13.5. A não apresentação de Nota Fiscal gera a retenção imediata do pagamento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.6. Caso a CONTRATADA, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE, deixe de iniciar a execução das obras no prazo estabelecido no contrato ou na Ordem de Serviço, ficará obrigada a restituir integralmente os valores eventualmente recebidos a título de pagamento inicial ou adiantamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

13.7. A não restituição dos valores no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação dos recursos, acrescidos de correção monetária e demais encargos previstos contratualmente.

13.8. O descumprimento da obrigação de iniciar a obra, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de eventual multa moratória, quando cabível.

13.9. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por inadimplemento da CONTRATADA, exigir a reparação de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual e convocar a próxima empresa classificada, observadas as disposições do edital e do contrato.

13.10. Não será pago material não previsto no contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo para execução integral dos serviços de reforma predial será de **100 (cem) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do projeto, do memorial descritivo, da proposta aprovada, do cronograma físico e dos demais anexos que integram o instrumento contratual.

14.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **200 (duzentos) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período destinado à execução dos serviços, ao recebimento provisório e definitivo do objeto e à adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

14.3. A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da INTERESSADA, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, análise da fiscalização contratual e autorização expressa da CONTRATANTE, devendo ser formalizada por instrumento próprio, quando cabível, antes do término do prazo vigente.

14.4. A concessão de prorrogação deverá considerar as causas do atraso, a responsabilidade das partes e as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da INTERESSADA por atrasos injustificados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de novembro de 2026.

Contratante
Diogo Henrique Malaquias Campos
Presidente da APAM

Contratante
Giovane De Carvalho Rufino
Vice Presidente Da APAM

Testemunhas:

Nome:_____
CI nº CPF nº _____
Ass.: _____

Nome: _____
CI nº CPF nº_____
Ass.: _____